

27

MATÉRIAS NA PAUTA

Distribuídas em 4 blocos

10

COMISSÕES REUNIDAS

CDEICE, CDH, COUSP, CEP, CMA, CECE,
CSP, CSAS, CFO, CLRL

COMISSÕES PARTICIPANTES E RESPECTIVOS MEMBROS

CDEICE — Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

- Sílvio Nascimento
- Carlinhos da Ceaca
- Júnior Letal

CDH — Comissão de Direitos Humanos

- Hugo Leonardo Chaves
- Gil Bobinho
- Thiago Macaco

COUSP — Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

- Edmilson do Salgado
- Cabo Cardoso
- Wagner do Santa Rosa

CEP — Comissão de Ética Parlamentar

- Carlinhos da Ceaca
- Sílvio Nascimento
- Jorge Quintino
- Gil Bobinho
- Raminho Xavier

CMA — Comissão de Meio Ambiente

- Raminho Xavier
- Thiago Macaco
- Renato Lyra

CECE — Comissão de Educação, Cultura e Esportes

- Jorge Quintino
- Júnior Letal
- Tafarel

CSP — Comissão de Segurança Pública

- Cabo Cardoso
- João Neto
- Delegado Lessa

CSAS — Comissão de Saúde e Assistência Social

- Lula Tôrres e Paulinho
- João Neto
- Hugo Leonardo Chaves

CFO — Comissão de Finanças e Orçamento

- Lula Tôrres e Paulinho
- João Neto
- Carlinhos da Ceaca

CLRL — Comissão de Legislação e Redação de Leis

- Hugo Leonardo Chaves
- Cabo Cardoso
- Wagner do Santa Rosa

COMUNS — FAVORÁVEIS

22 matérias

COMISSÕES: **CDH** · **CFO** · **CLRL** · **COUSP** · **CSAS** 1 matéria

1 Projeto de Lei nº 10.460/2026

Autoria: Poder Executivo

Altera a Lei nº 6.907, de 07 de outubro de 2022, que dispõe sobre a concessão de gratuidade na utilização do transporte coletivo municipal de passageiros às pessoas com deficiência física, sensorial, mental ou intelectual, bem como ao acompanhamento de pessoa com deficiência que necessite de ininterrupta assistência, e dá outras providências.

Informações:

Inf. 1:

Trata-se de Projeto de Lei nº 10.460/2026, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Caruaru, que visa alterar a Lei nº 6.907, de 7 de outubro de 2022, dispondo sobre a concessão de gratuidade no transporte coletivo municipal às pessoas com deficiência e seus acompanhantes. O projeto tem como objetivo geral atualizar a legislação municipal para contemplar a inclusão de pessoas portadoras de Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e doenças correlatas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.705/2023. A justificativa apresentada argumenta que a alteração se faz necessária para adequar o conceito de deficiência, melhorar a avaliação médica segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID) e ratificar direitos já assegurados por norma federal, garantindo assim maior proteção jurídica e acesso a políticas públicas.

No aspecto formal, a proposição é composta por quatro artigos que promovem a alteração do conceito de deficiência no artigo 2º da Lei nº 6.907/2022, incluindo novas condições reconhecidas e exigindo a apresentação de laudo médico conforme padrões do SUS ou serviços conveniados. O projeto dispõe sobre a previsão orçamentária para custear as despesas decorrentes, com estimativa de impacto financeiro detalhada em anexo. A estrutura do projeto contempla a justificativa, o texto legal proposto e anexos que incluem memoriais de cálculo e declarações de compatibilidade orçamentária, demonstrando conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, o objeto do projeto está contextualizado na necessidade de atualização normativa para ampliação do direito à gratuidade no transporte público, considerando novas definições e beneficiários.

SAPL: <https://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/47582>

COMISSÕES: **CECE** · **CFO** · **CLRL** · **COUSP** 1 matéria

2

Projeto de Lei nº 10.452/2026

Autoria: Poder Executivo

Institui programa de custeio da tarifa de transporte público coletivo para os estudantes do Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino “Programa Meu Busão” e dá outras providências.

Informações:

Inf. 1:

Trata-se de projeto apresentado pelo Poder Executivo do Município de Caruaru-PE, cujo objetivo geral é instituir o “Programa Meu Busão”, que custeia a tarifa do transporte público coletivo para estudantes do Ensino Fundamental II e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede municipal. O projeto argumenta que a iniciativa visa garantir o direito fundamental à educação, facilitando o acesso e permanência dos alunos na escola ao remover barreiras relacionadas à locomoção, especialmente para aqueles que residem a mais de dois quilômetros da unidade escolar. Sustenta-se, ainda, que tal medida contribui para a redução da evasão escolar e está alinhada às diretrizes do Manual de Transporte Escolar do TCE-PE (2021), bem como aos princípios constitucionais de igualdade de oportunidades e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Formalmente, a proposição é composta por dez artigos que regulamentam as condições para concessão do benefício, incluindo matrícula regular, frequência mínima de 75% e cadastro específico para uso do cartão de passagem. O projeto prevê o uso de até dez passagens semanais, com gestão compartilhada entre a Secretaria de Educação e a Autarquia de Mobilidade de Caruaru (AMC), além do controle via Sistema de Bilhetagem Eletrônica. O texto está acompanhado de anexos que incluem a justificativa detalhada, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, memória de cálculo e declaração de adequação fiscal, demonstrando responsabilidade no custo anual previsto de aproximadamente R\$ 6 milhões. Assim, a proposta estrutura-se em norma legal clara e detalhada, com previsão orçamentária compatível para viabilizar a execução do programa.

SAPL: <https://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/47573>

COMISSÕES: **CECE** · **CLRL** · **COUSP** · **CSP** 1 matéria

3

Projeto de Lei nº 10.453/2026

Autoria: Poder Executivo

Altera a Lei nº 7.126, de 07 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

Informações:

Inf. 1:

Trata-se de Projeto de Lei nº 10.453/2026, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Caruaru, que tem por objeto a alteração da Lei nº 7.126, de 07 de dezembro de 2023, a qual regula o transporte escolar dos estudantes da rede municipal de ensino. O projeto visa assegurar que estudantes do Ensino Fundamental II e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), residentes em áreas atendidas por linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município, possam ter custeadas pelo Executivo as tarifas necessárias para seu deslocamento entre residência e escola. A justificativa apresentada argumenta que a proposta busca adequar a legislação municipal às novas diretrizes do transporte coletivo, preservando o direito constitucional e legal ao acesso seguro e regular ao transporte escolar, contribuindo para a redução da evasão escolar e promovendo a integração entre as políticas públicas de educação e mobilidade urbana.

Formalmente, a proposição é composta por dois artigos e um parágrafo único que altera pontualmente o artigo 3º da Lei nº 7.126/2023, acrescentando a possibilidade de custeio das tarifas do transporte público coletivo para os estudantes mencionados. O projeto não gera impacto orçamentário-financeiro, conforme declaração assinada pelos responsáveis pelo ordenamento de despesas, destacando seu caráter normativo. Além do texto legal, o projeto é acompanhado de justificativa detalhada e documentos comprobatórios assinados digitalmente, que reforçam o cumprimento das exigências formais e legais para sua tramitação. A estrutura do projeto é sucinta, objetiva e integrada a instrumentos técnicos que fornecem segurança jurídica e transparência à iniciativa.

SAPL: <https://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/47574>

COMISSÕES: **CFO** · **CLRL** · **CMA** · **COUSP** 1 matéria

4

Projeto de Lei nº 10.456/2026

Autoria: Poder Executivo

Institui a Gratificação de Produtividade Fiscal atribuída aos titulares dos cargos de Fiscal Urbano e Fiscal Ambiental da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru, e dá outras providências.

Informações:

Inf. 1:

Trata-se de projeto apresentado pelo Poder Executivo, por meio do Projeto de Lei nº 10.456/2026, que institui a Gratificação de Produtividade Fiscal a ser atribuída aos titulares dos cargos de Fiscal Urbano e Fiscal Ambiental vinculados à Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru. O projeto tem como objetivo geral estimular o desempenho funcional e a eficiência das atividades de fiscalização urbana e ambiental, com base em critérios meritocráticos, mensuráveis e transparentes, utilizando indicadores quantitativos, qualitativos e coletivos. A justificativa argumenta que a proposta visa valorizar os servidores comprometidos, reconhecer o papel estratégico dessas funções para a manutenção da ordem urbanística e proteção ambiental, e fortalecer a arrecadação municipal, respeitando os limites da legislação orçamentária vigente.

No que se refere à estrutura formal, o projeto é composto por 7 artigos que detalham a instituição da gratificação, os critérios de cálculo do Índice Global de Produtividade, a determinação dos percentuais a serem pagos, a responsabilidade da chefia pela distribuição das tarefas, além de prever a entrada em vigor da lei em 1º de janeiro de 2026. Acrescentam-se anexos que contemplam a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a memória de cálculo, o detalhamento das atividades das equipes interna e externa de fiscalização, e a descrição dos indicadores utilizados na avaliação do desempenho dos fiscais. O conteúdo informa ainda as fontes das receitas vinculadas às ações fiscalizadoras e traz declaração de adequação orçamentária assinada pelos responsáveis.

SAPL: <https://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/47577>

COMISSÕES: **CLRL** · **CMA** · **COUSP** 1 matéria

5

Projeto de Lei nº 10.457/2026

Autoria: Poder Executivo

Institui o Programa Municipal de Microflorestas Urbanas de Caatinga - Florestas de Bolso e dá outras providências.

Informações:

Inf. 1:

Trata-se de Projeto de Lei nº 10.457/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal de Caruaru, que institui o Programa Municipal de Microflorestas Urbanas de Caatinga – denominado “Florestas de Bolso”. O projeto tem como objetivo geral promover a recomposição da cobertura vegetal nativa do bioma Caatinga, fomentar a biodiversidade urbana e aprimorar a qualidade ambiental na zona urbana. A justificativa apresentada argumenta que a iniciativa responde à necessidade de ampliar ações voltadas à sustentabilidade ambiental diante do crescimento urbano e da maior impermeabilização do solo, eventos que acarretam aumento de temperatura, perda da biodiversidade e degradação dos espaços públicos. O programa propõe a implantação de microflorestas e recuperação de áreas degradadas, priorizando espécies nativas e estimulando a participação social, buscando ainda a valorização do patrimônio natural local e a adaptação às mudanças climáticas.

Formalmente, o projeto é estruturado em sete artigos que definem as modalidades do programa, seus objetivos específicos, áreas de implementação e diretrizes para parcerias e adoção comunitária. O texto dispõe sobre a execução técnica, fiscalização e aspectos orçamentários, prevendo que a implantação não implicará transferência de posse ou direitos reais sobre as áreas usadas. Anexado ao projeto, consta a justificativa detalhada e declaração de compatibilidade financeira, atestando que o programa poderá ser implementado com a estrutura administrativa já existente, sem impacto financeiro direto ao município. O projeto inclui ainda orientações sobre o uso de espécies nativas, monitoramento e sinalização das áreas contempladas, promovendo um modelo integrado de gestão ambiental urbana.

SAPL: <https://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/47578>

COMISSÕES: **CDH** · **CLRL** · **CSAS** 1 matéria

6

Projeto de Lei nº 10.458/2026

Autoria: Poder Executivo

Altera a Lei nº 5.173, de 04 de janeiro de 2012, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Caruaru e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Informações:

Inf. 1:

Trata-se de projeto apresentado pelo Poder Executivo, que propõe a alteração da Lei nº 5.173/2012, a qual cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Caruaru e institui a respectiva Conferência Municipal. O projeto tem como objetivo geral modernizar e aperfeiçoar a legislação local, alinhando-a ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e às normas internacionais, bem como atender às necessidades atuais do funcionamento do Conselho Municipal. A justificativa argumenta que a proposta atualiza conceitos legais, amplia a representatividade do Conselho ao incluir grupos específicos como pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Síndromes correlatas, e aperfeiçoa regras internas para assegurar maior transparência e segurança jurídica, sem implicar aumento de despesas públicas.

No aspecto formal, a proposição é composta por sete artigos que modificam dispositivos da Lei nº 5.173/2012, detalhando nova redação para conceitos, composição do Conselho, regras de substituição e perda de mandato de conselheiros, além de criar artigos que dispõem sobre divulgação das atividades e cooperação técnica. O projeto traz anexos que complementam a proposta, como documentos sobre o Conselho Municipal. A estrutura visa conferir maior pluralidade e eficácia na formulação das políticas públicas para pessoas com deficiência em Caruaru, fortalecendo os mecanismos de participação social e controle das ações municipais voltadas a esse segmento.

SAPL: <https://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/47579>

COMISSÕES: CDEICE · CLRL · COUSP 1 matéria

7

Projeto de Lei nº 10.465/2026

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a desafetação de logradouros públicos e autoriza sua doação.

Informações:

Inf. 1:

Trata-se de projeto apresentado pelo Poder Executivo, por meio do prefeito Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, que dispõe sobre a desafetação de logradouros públicos e autoriza sua doação. O projeto tem como objeto específico um trecho da Avenida Gravatá, situado no Loteamento Marijô de Farias, bairro Universitário, que não foi implantado e corresponde a uma via sem saída. A proposição argumenta que a desafetação visa possibilitar nova destinação ao bem público, desvinculando-o da função original e destinando-o a uso comercial, com a finalidade de dar função social à área e aprimorar a utilização do patrimônio municipal, sem causar impacto viário local.

Formalmente, o projeto de lei é composto por oito artigos que detalham a desafetação, a autorização para doação do terreno à empresa 23 Graus Jeans Wear Ltda., e as condições para utilização e reversão do imóvel. A estrutura inclui uma descrição georreferenciada detalhada da área de 370 m² e estabelece prazos, encargos, condições para lavratura da escritura pública de doação e cláusulas restritivas quanto à inalienabilidade e à finalidade comercial do imóvel. A proposição conta ainda com anexos técnicos, em especial a minuta do projeto de lei com a delimitação da área, visando proporcionar melhor análise e transparência ao processo legislativo.

SAPL: <https://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/47587>

COMISSÕES: CLRL · COUSP · CSP 1 matéria

8

Projeto de Lei nº 10.459/2026

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Caruaru, e dá outras providências.

Informações:

Inf. 1:

Trata-se de projeto apresentado pelo Poder Executivo do Município de Caruaru, que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos nas vias e logradouros públicos do município. O projeto visa promover maior rotatividade das vagas públicas, melhorar a fluidez do trânsito, organizar o uso do espaço viário urbano e contribuir para a mobilidade urbana, especialmente nas áreas comerciais e de serviços. A justificativa argumenta que a implantação do sistema, denominado "Zona Azul", utilizará tecnologia digital para simplificar a operação, proporcionando praticidade e transparência, além de instituir 15 minutos gratuitos para paradas rápidas e o Aviso de Irregularidade Digital (AID), mecanismo de caráter educativo para estimular a correta utilização do sistema.

O projeto de lei é composto por 32 artigos, estruturados em capítulos que abrangem disposições gerais, operação, sinalização, uso das vagas, fiscalização, regularização e destinação dos recursos. A proposta prevê regulamentação detalhada pelo Poder Executivo, fiscalização realizada pela Autarquia de Mobilidade de Caruaru e utilização de tecnologias como reconhecimento eletrônico de placas e sensores. Está acompanhado de anexos, incluindo declarações de compatibilidade fiscal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. O sistema poderá ser gerido diretamente pelo município ou mediante delegação a parceiro privado, garantindo a modernização e eficiência da gestão do estacionamento público rotativo.

SAPL: <https://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/47580>

9 Projeto de Lei nº 10.455/2026

Autoria: Poder Executivo

Revoga a Lei nº 7.025, de 06 de junho de 2023, dispõe sobre a reserva de vagas em concurso público para pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e pessoas transexuais.

Informações:**Inf. 1:**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo do Município de Caruaru/PE, que tem como objetivo geral revogar a Lei nº 7.025/2023 e estabelecer um novo regime para reserva de vagas em concursos públicos municipais destinadas a pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e transexuais. O projeto argumenta que a medida visa aprimorar as políticas afirmativas vigentes, ampliando critérios de inclusão e adequando-os à realidade local e às recomendações ministeriais, inclusive aquelas derivadas da 1ª Promotoria de Justiça de Caruaru. Justifica-se na necessidade de combater desigualdades estruturais e garantir a efetividade da igualdade material, em consonância com precedentes jurídicos do Supremo Tribunal Federal que reconhecem a transfobia como forma de discriminação análoga ao racismo.

Formalmente, o Projeto de Lei é composto por 12 artigos que detalham a reserva de 30% das vagas em concursos públicos para os grupos mencionados, distribuídas conforme percentual específico para cada segmento. A estrutura aborda ainda os critérios para autodeclaração e processos de confirmação, procedimentos de combate à fraude, regras para listas de reserva e ampla concorrência, além das condições para nomeação. Conta com anexos que incluem justificativas, recomendações ministeriais e declaração de impacto orçamentário evidenciando a inexistência de aumento de despesa pública. A proposição prevê regulamentação por decreto para garantir execução adequada e abrange também disposições transitórias relativas a concursos com editais prévios.

SAPL: <https://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/47376>**10 Projeto de Resolução nº 799/2026**

Autoria: Mesa Diretora

Denomina Auditoria da Nova Sede da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, e dá outras providências (Vereadora Professora Sinhazinha)

SAPL: <https://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/47435>**11 Projeto de Lei Complementar nº 218/2026**

Autoria: Poder Executivo

Altera o art. 248, §5º, inciso I, da Lei Complementar nº 15, de 05 de janeiro de 2009, com redação conferida pela Lei Complementar nº 145, de 23 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

Informações:**Inf. 1:**

Trata-se de Projeto apresentado pelo Autor Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito do Município de Caruaru, identificado como Projeto de Lei Complementar nº 218/2026, que contém um único artigo. O projeto visa alterar o art. 248, §5º, inciso I, da Lei Complementar nº 15, de 05 de janeiro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 23 de dezembro de 2024, para conferir maior flexibilidade à Secretaria Municipal da Fazenda na gestão do cadastro anual dos contribuintes enquadrados no REGERT-ISSQN, permitindo que a mesma defina por portaria tanto a lista de contribuintes quanto a data de início dos efeitos do respectivo enquadramento.

A justificativa apresentada destaca a natureza técnica e operacional da proposta, que busca aprimorar o procedimento administrativo de atualização do cadastro tributário, sem alterar o regime jurídico do ISSQN ou ampliar responsabilidades dos contribuintes. O objetivo geral é garantir maior precisão na formação do cadastro, eficiência na administração fiscal e segurança jurídica. A estrutura do projeto compreende a modificação pontual do dispositivo legal, detalhada em um artigo, e a entrada em vigor na data de sua publicação. O conteúdo do projeto, portanto, tem por objeto a atualização e flexibilidade no controle do cadastro anual do ISSQN, contextualizado pela necessidade de adequar o processo à complexidade da validação de dados fiscais e promover uma gestão tributária mais eficiente e segura.

SAPL: <https://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/46480>

12 Projeto de Lei nº 10.464/2026

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação administrativa prévia ao contribuinte antes do protesto de dívidas tributárias no Município de Caruaru-PE e dá outras providências.

Informações:

Inf. 1:

Trata-se de Projeto apresentado pelo Poder Executivo Municipal de Caruaru-PE, por meio do Prefeito Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação administrativa prévia ao contribuinte antes do protesto de dívidas tributárias no município. O projeto tem como objetivo geral assegurar transparência, segurança jurídica e respeito ao devido processo administrativo na cobrança da dívida ativa municipal, garantindo ao contribuinte ciência prévia do débito, sua origem, valor e prazo para regularização ou defesa administrativa. A justificativa da proposição argumenta que a medida visa evitar a utilização do protesto extrajudicial sem prévia oportunidade de composição, prevenindo prejuízos desnecessários, estimulando a quitação espontânea dos débitos e promovendo uma administração tributária mais eficiente e humanizada.

No que tange aos aspectos formais, o projeto é composto por 5 artigos que regulamentam os procedimentos da notificação administrativa prévia, estabelecendo meios diversos para a ciência do contribuinte, como correspondência com aviso de recebimento, e-mail, mensagens eletrônicas, notificação pessoal ou publicação oficial. A estrutura prevê um prazo de 15 dias para regularização ou manifestação do débito após a notificação, sem impedir a continuidade das medidas de cobrança caso a notificação fracasse comprovadamente. O projeto ainda autoriza regulamentação por ato do Executivo e entra em vigor na data da publicação. Anexos técnicos comprovam a inexistência de impacto financeiro adicional, destacando a utilização de recursos já existentes na administração municipal para implementação da norma.

SAPL: <https://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/47588>

13 Projeto de Lei nº 10.466/2026

Autoria: Poder Executivo

Altera a Lei Municipal nº 6.890, de 17 de junho de 2022, que cria cargos públicos de provimento efetivo na Secretaria da Fazenda, e dá outras providências.

Informações:

Inf. 1:

Trata-se de Projeto de Lei nº 10.466/2026, de autoria do Poder Executivo do Município de Caruaru, que tem como objetivo geral a alteração da Lei Municipal nº 6.890/2022, a qual criou cargos públicos na Secretaria da Fazenda. O projeto argumenta que sua finalidade é aprimorar a estrutura remuneratória e funcional do cargo de Técnico Fazendário, atualizando os vencimentos base e instituindo a Função Gratificada de Apoio à Administração Tributária (FG-AAT). Justifica-se a proposição pela necessidade de valorização dos servidores, adequação às demandas operacionais e garantia de eficiência e segurança jurídica na gestão fazendária municipal, sem ampliar indevidamente as atribuições do cargo.

Quanto à estrutura formal, o projeto é composto por 4 artigos que incluem alterações e acréscimos na lei vigente, além de anexos que detalham quantitativos, remuneração e atribuições, totalizando 11 páginas. Entre os anexos, destaca-se a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, apontando a previsão de despesas e fontes de recursos. O texto regulamenta, ainda, disposições sobre afastamentos e condições para a gratificação, ressaltando a natureza transitória e precária da FG-AAT. Assim, o projeto propõe medidas normativas focadas na modernização administrativa e fortalecimento institucional da Secretaria da Fazenda, contemplando revisão salarial e organização interna dos servidores técnicos.

SAPL: <https://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/47588>

14 Projeto de Lei Complementar nº 222/2026

Autoria: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 162, de 02 de outubro de 2025, que dispõe sobre a criação do cargo de Analista Fiscal Municipal no âmbito da Secretaria da Fazenda do Município de Caruaru-PE, redistribui o quantitativo de vagas por áreas de especialidade, disciplina e especifica as atribuições comuns e exclusivas de cada cargo, e dá outras providências.

Informações:

Inf. 1:

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 222/2026, de autoria do Prefeito Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, apresentado à Câmara Municipal de Caruaru – PE com o objetivo de alterar a Lei Complementar nº 162, de 2 de outubro de 2025. O projeto, que é composto por um único artigo principal distribuído em diversas seções detalhadas, dispõe sobre a reestruturação do cargo de Analista Fiscal Municipal no âmbito da Secretaria da Fazenda do município. Especificamente, propõe a redistribuição do quantitativo de vagas por áreas de especialidade — incluindo Tecnologia da Informação, Engenharia Civil, Contabilidade, Direito e uma nova categoria denominada Área Geral de Ensino Superior —, além de definir com precisão as atribuições comuns e exclusivas de cada especialidade, sem conferir aos Analistas competências privativas dos Auditores Fiscais Municipais.

O objeto do projeto é aprimorar a estrutura organizacional e funcional do cargo de Analista Fiscal Municipal em face das demandas da modernização administrativa, transformação digital, integração de sistemas e adaptação à Reforma Tributária nacional. A justificativa destaca a necessidade de adequar as especializações do cargo às necessidades operacionais da Secretaria da Fazenda, conferir maior segurança jurídica às atribuições, e fortalecer a eficiência administrativa e técnica da administração tributária municipal. O conteúdo normativo detalha as responsabilidades técnicas, analíticas e de apoio, ressaltando que não haverá aumento no quantitativo total de vagas nem impacto financeiro para o Município. Assim, o projeto visa contribuir para a modernização da gestão pública fazendária e a melhoria da prestação de serviços tributários, mantendo os limites legais e preservando as competências exclusivas dos auditores fiscais.

SAPL: <https://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/47589>

15 Projeto de Lei nº 10.454/2026

Autoria: Poder Executivo

Altera a Lei nº 6.998, de 05 de maio de 2023 e dá outras providências.

Informações:

Inf. 1:

Trata-se de Projeto apresentado pelo Poder Executivo, especificamente pelo Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, que propõe a alteração da Lei nº 6.998, de 05 de maio de 2023, tanto para atualizar quanto para ampliar as atribuições do cargo de Contador no âmbito da administração pública municipal. O projeto argumenta que essa atualização visa aperfeiçoar a estrutura administrativa, alinhando as funções do contador às demandas contemporâneas, especialmente nas áreas de Departamento de Pessoal e elaboração de cálculos judiciais, promovendo maior eficiência, segurança jurídica e celeridade na produção das informações contábeis essenciais para a gestão pública. A justificativa apresentada destaca ainda a necessidade de profissionalização dos serviços e otimização dos recursos humanos, respeitando os limites legais da profissão e sem impacto financeiro para o município.

No que tange aos aspectos formais, o Projeto de Lei nº 10.454/2026 é composto por três artigos que alteram o Anexo Único da Lei nº 6.998/2023, definindo novas atribuições para o cargo de Contador. A proposta contém ainda um anexo detalhando as competências específicas, carga horária, vencimentos, e requisitos para o cargo, abrangendo, por exemplo, auditorias, elaboração de balanços, monitoramento de recursos públicos, e atendimento às normas do Tribunal de Contas do Estado. Além disso, o projeto está acompanhado de documentação comprobatória, incluindo declaração de ausência de impacto orçamentário e justificativa formal assinada digitalmente pelo Prefeito, o que reforça a viabilidade administrativa da proposição.

SAPL: <https://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/47575>

16 Projeto de Lei Complementar nº 221/2026

Autoria: Mesa Diretora

Altera a Lei Complementar nº 044, de 08 de janeiro de 2014, para incluir a Gratificação de Função de Gestão de Programação e Operação de TV no âmbito do Núcleo de TV Câmara e Rádio Câmara, e dá outras providências.

SAPL: <https://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/47073>

COMISSÕES: CECE · CLRL 2 matérias

17 Projeto de Lei nº 10.461/2026

Autoria: Poder Executivo

Altera a lei municipal nº 4.597, de 23 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 5.205 de 13 de abril de 2012 e dá outras providências.

Informações:

Inf. 1:

Trata-se de projeto apresentado pelo Poder Executivo do Município de Caruaru, por meio do Prefeito Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, que tem como objetivo geral alterar a legislação municipal referente ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB). O projeto visa adequar a lei municipal nº 4.597/2007, alterada pela lei nº 5.205/2012, às disposições da Lei Federal nº 14.113/2020, especificamente quanto à composição, duração e prazo dos mandatos dos membros do Conselho. Justifica-se a proposição pela necessidade de garantir conformidade normativa com a legislação federal vigente, assegurando o funcionamento eficiente das políticas públicas educacionais no município, além de instituir reuniões mensais para uma participação mais efetiva dos conselheiros.

Do ponto de vista formal, a proposição compreende nove artigos que promovem alterações pontuais na composição do Conselho, detalhando a quantidade de membros titulares e suplentes, regras para substituição e mandato, e a periodicidade das reuniões ordinárias. O projeto inclui ainda anexos com declarações do ordenador de despesas, que afirmam não haver impacto financeiro-orçamentário para o município, destacando caráter normativo e de atualização legislativa. A estrutura da proposição apresenta a justificativa, texto legal consolidado com as alterações propostas e documentação comprobatória das assinaturas digitais, reforçando a legalidade e transparência do procedimento.

SAPL: <https://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/47583>

18 Projeto de Lei nº 10.462/2026

Autoria: Poder Executivo

Altera a Lei nº 7.380, de 25 de junho de 2025, para prorrogar, até 25 de junho de 2027, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 5.540, de 25 de junho de 2015.

Informações:

Inf. 1:

Trata-se de projeto apresentado pelo Poder Executivo do Município de Caruaru, que tem como objeto a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 5.540, de 25 de junho de 2015, até 25 de junho de 2027, por meio da alteração da Lei nº 7.380, de 25 de junho de 2025. O projeto argumenta que a prorrogação se faz necessária diante da recente aprovação do Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026), que impõe aos municípios o prazo de até 15 meses para elaboração e publicação de novos planos municipais de educação. Assim, a proposta justifica-se pela necessidade de evitar lacuna normativa no município, garantindo a continuidade das diretrizes e metas educacionais enquanto se desenvolve o novo plano, que envolve ampla participação da comunidade escolar e da sociedade civil.

Formalmente, o projeto de lei contém dois artigos e estrutura-se de forma objetiva, alterando exclusivamente o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação. A proposição não apresenta anexo legislativo além da justificativa e declaração de ordenadores de despesas, que atestam a inexistência de impacto financeiro ou orçamentário com a prorrogação. O texto mantém a natureza normativa e de planejamento da legislação vigente, sem criação de novos encargos financeiros ou administrativos para o município. O projeto restará em vigor na data de sua publicação, e sua avaliação compete à Câmara Municipal de Caruaru para posterior aprovação.

SAPL: <https://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/47584>

COMISSÕES: **CDH · CLRL** 1 matéria

19 Projeto de Lei nº 10.463/2026

Autoria: Poder Executivo

Altera a Lei nº 6.316, de 07 de junho de 2019, e dá outras providências.

Informações:

Inf. 1:

Trata-se de Projeto de Lei nº 10.463/2026 apresentado pelo Poder Executivo do Município de Caruaru, que tem por objetivo geral alterar a Lei nº 6.316, de 07 de junho de 2019, aperfeiçoando a estrutura de funcionamento, os requisitos de investidura e o regime disciplinar aplicável aos Conselheiros Tutelares locais. A justificativa do projeto argumenta que há necessidade de atualizar a legislação vigente para fortalecer o Conselho Tutelar, órgão autônomo e permanente encarregado da proteção dos direitos de crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Entre os pontos destacados, promove adaptações na dedicação exclusiva, experiência exigida, funcionamento dos plantões e aprimoramento do sistema disciplinar, visando maior eficiência e segurança jurídica na atuação dos Conselheiros.

Do ponto de vista formal, o projeto é composto por 10 artigos que promovem modificações específicas em dispositivos da Lei nº 6.316/2019. A estrutura normativa delimita as novas regras sobre dedicação exclusiva, requisitos para candidatura, composição dos plantões, direitos funcionais e o sistema disciplinar. Destaca-se a criação de um Conselho de Ética e Disciplina com funções investigativas e opinativas, e a atribuição do julgamento dos processos disciplinares ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA). O projeto conta ainda com anexos que incluem justificativa detalhada e declaração de ausência de impacto financeiro para o município, reafirmando seu caráter normativo e institucional.

SAPL: <https://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/47585>

COMISSÕES: **CLRL** 3 matérias

20 Projeto de Resolução nº 797/2026

Autoria: Mesa Diretora

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.129, de 23 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

SAPL: <https://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/47435>

21 Projeto de Resolução nº 798/2026

Autoria: Mesa Diretora

Denomina Plenário da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, e dá outras providências (Vereador Rui Lira)

SAPL: <https://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/47436>

22 Projeto de Decreto Legislativo nº 2.438/2026

Autoria: CFO

Dispõe sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas referente à Prestação de contas do Prefeito do Município de Caruaru, exercício 2024.

SAPL: <https://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/47450>

COMISSÕES: CEP · CLRL 1 matéria

23 Projeto de Decreto Legislativo nº 2.282/2025

Autoria: Anderson Correia

Concede o Título de Cidadão Caruaruense a Saulo de Tarso Gomes Amazonas e dá outras providências.

Informações:**Área:** Independente**Inf. 1:**

Saulo de Tarso Gomes Amazonas

Inf. 2:

Título de Cidadão Caruaruense

SAPL: <https://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/43810>

COMISSÕES: CEP · CLRL 1 matéria

24 Projeto de Lei nº 10.442/2026

Autoria: Bruno Lambreta

Revoga o item 02 da relação constante do art. 1º da Lei nº 4.033, de 14 de dezembro de 2000, e denomina como Avenida Josival Barreto a via anteriormente reconhecida como Via de Contorno 02, situada entre os bairros Kennedy, José Carlos de Oliveira e Nina Liberato, no Município de Caruaru.

Informações:**Inf. 1:**

Avenida Josival Barreto

Inf. 2:

Revoga a denominação antiga 'Via de Contorno 02' e nomeia 'Avenida Josival Barreto' a via localizada entre os bairros Kennedy, José Carlos de Oliveira e Nina Liberato, em Caruaru, PE. Logradouro georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro (UTM/ SIRGAS 2000): início (E)=829956.28094299 m, (N)=9083119.4969538 m; término (E)=828974.20332027 m, (N)=9084942.4395399 m (Fuso UTM= 24; Meridiano Central=-39).

SAPL: <https://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/47352>

COMISSÕES: CEP · CLRL 3 matérias

25 Projeto de Lei nº 10.441/2026

Autoria: Bruno Lambreta

Denomina de RUA ÁGUEDA MARIA FREIRE a RUA PROJETADA 01, localizada no bairro Nova Caruaru, Residencial Nova Barauna II, e dá outras providências.

Informações:**Inf. 1:**

RUA ÁGUEDA MARIA FREIRE

Inf. 2:

Rua Projetada 01, localizada no bairro Nova Caruaru, Residencial Nova Barauna II.

SAPL: <https://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/47351>

26

Projeto de Lei nº 10.438/2026

Autoria: Bruno Lambreta

Denomina de AVENIDA ENGENHEIRO MARIO PAULO BARROS MELO a AVENIDA PROJETADA 01, localizada no bairro Nova Caruaru, Residencial Nova Baraunas I e II, e dá outras providências.

Informações:

Inf. 1:

AVENIDA ENGENHEIRO MARIO PAULO BARROS MELO

Inf. 2:

Bairro Nova Caruaru; Residenciais Nova Baraunas I e II, Caruaru, PE.

SAPL: <https://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/47264>

27

Projeto de Lei nº 10.439/2026

Autoria: Bruno Lambreta

Denomina de RUA MABEL FERNANDES a RUA PROJETADA 01, localizada no bairro Nova Caruaru, Residencial Nova Barauna I, e dá outras providências.

Informações:

Inf. 1:

RUA MABEL FERNANDES

Inf. 2:

Rua Projetada 01, localizada no bairro Nova Caruaru, Residencial Nova Barauna I, Caruaru.

SAPL: <https://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/47265>
